

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE nº 0625-79

INTERESSADO: INSTITUTO MUSICAL DE "SÃO PAULO"/CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos ; a) Piano; b) Violão; c) Flauta

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE nº 0604/80 - CESG - APROVADO EM 16/04/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14-73, o Exce-lentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Con-selho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissio-nal IV - constante do Processo CEE nº 0625-79 para a formação de Técni-co em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Vio-lão e c) Flauta.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspon-dente ao citado no artigo 13 - alínea "d" - da Deliberação CEE nº 14 - 73, "bem como no artigo 1º da Deliberação CEE nº 12-77, com apoio no Pa-recer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publi-cada no Diário Oficial de 24 de novembro de 1978, no Instituto Musical de São Paulo, Capital, situado à Rua Glicério, nº 245, mantido pela As-sociação Instituto Musical de São Paulo.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, infor-ma sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Delibe-ração CEE nº 14-73 e Deliberação CEE nº 12-77.

2.- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14-73 e Deliberação CEE nº 12-77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Su-pletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Quali-

PROC. CEE nº 0625-79 PARECER CEE Nº 0604/80 fl.2
ficação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alí-
nea "d" - do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com a-
poio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Instituto Musical de "São Pau-
lo", situado à Rua Glicério, nº 245, em São Paulo, Capital, visando a
formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos:
a) Piano; b) Violão e c) Flauta.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Cur-
so adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alte-
rações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 14 de março de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VO-
TO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquí-
no, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lio-
nel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a de-
cisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Rela-
tora.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de abril de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente